



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

**OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEP 15/2018**

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Assunto:** Tema n. 810 do STF (RE 870.947): "Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009".

Disponível na Tabela: "[Temas de interesse da Justiça do Trabalho \(Decisão do STF- Repercussão Geral\)](#)".

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),**

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, Márcio Flávio Salem Vidigal, encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia dos seguintes documentos:

- Acórdão e decisão monocrática proferidos nos autos em epígrafe (RE 870.947), publicados no DJE em 20/11/2017 e 26/09/2018, respectivamente; e
- Despacho da 1ª Vice-Presidência do TRT-MG (5/10/2018).

Solicita-se a observância, em especial, do despacho do TRT-MG (excerto), no sentido de que o mencionado Recurso Extraordinário "encontra-se pendente de julgamento de embargos de declaração, **com efeito suspensivo, razão pela qual as teses fixadas não deverão ser aplicadas enquanto não ocorrer o julgamento dos referidos embargos de declaração.**" (Grifos acrescidos).

Respeitosamente,

Matheus Gustavo Martins de Oliveira

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT da 3ª Região (Nugep/TRT3)